



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

O Projeto de Lei nº 169/2021, fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. __ - A instalação de infraestrutura de suporte de rede de telecomunicação e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, disposta nesta Lei, são considerados empreendimentos de impacto e ficam vinculados à obtenção prévia da Licença Ambiental.”.

Belo Horizonte, 14 de outubro 2021.

Pedro Patrus
Vereador do PT

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>18 / 10 / 21</u>
<u>637</u>
Responsável pela distribuição

Justificativa: A Câmara Municipal de Belo Horizonte fez aprovar recentemente o novo Plano Diretor da cidade. Os legisladores atentos à complexidade e aos impactos causados pela instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs), não revogaram a Lei nº 8.201, de 2001, que qualificou estes equipamentos urbanos com de impacto ambiental. Portanto, um ano após a aprovação do instrumento orientador do planejamento urbano, não cabe excluir dos empreendimentos de impacto estes equipamentos que causam agressão à paisagem urbana, incômodo à vizinhança e à qualidade da saúde de seres vivos. Além disto, o COMAM já emitiu diversas deliberações sobre a matéria e tem sido um fórum de participação popular sobre o licenciamento de ETRs.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 14/10/21
HORA. 19:31:13